

434, 23.03 22, à 09h07



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

Parturientes

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS INFORMAREM SOBRE O DIREITO DE PARTURIENTES A ACOMPANHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, localizados no âmbito do Município de Belém, deverão afixar e manter placa destinada a informar ao cidadão sobre o direito à presença de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres:

"É DIREITO DA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR".

Parágrafo único. Os dizeres previstos no "caput" deverão ser grafados em fonte legível e em tamanho e local de fácil visualização.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”,
aos 22 dias do mês de março do ano de 2022.


RENAN NORMANDO
Vereador – PODEMOS.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende garantir o acesso da população em geral à informação de que parturientes e gestantes têm direito a um acompanhante durante o trabalho de parto, no parto propriamente dito, e no pós-parto imediato. Esse direito foi garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005, porém é desconhecido para grande parte da população, e ainda não é cumprido pelos estabelecimentos de saúde.

De fundamental importância assim a aprovação da presente propositura, uma vez que virá a se harmonizar com as normas que regem a matéria, trazendo consistência a essa medida.

Pelo exposto, após o devido conhecimento e a tramitação legislativa necessária, solicito aos Nobres Pares desta Casa de Leis a aprovação deste que reputo ser um importante projeto de lei, para ser homogeneizada a apresentação dessa informação.

FONTE: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/2015/1365/13653/lei-ordinaria-n-13653-2015-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-de-hospitais-publicos-e-privados-conveniados-ao-sistema-unico-de-saude-sus-informarem-sobre-o-direito-de-parturientes-a-acompanhante-e-das-outras-providencias?r=p>